



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 285 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/RHSMS/2021

CONTRATADO: ELIS REGINA DOS SANTOS, CPF: 074.386.756-45. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços como Técnico de Enfermagem. **LOTAÇÃO:** Contratação para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DA RESCISÃO:** Rescisão a pedido da contratada. **Prefeitura Municipal de Piracema**, 13 de Outubro de 2021.

Publicado em 13/10/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 18/10/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, através do Prefeito Municipal Wesley Diniz, torna público extrato do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 038/2021**, firmado em 15 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA** e o médico Dr. **MÁRCIO ALEX DE ALMEIDA MELO**, CRM/MG 78587 com o seguinte objeto: **contratação de prestação de serviços por prazo determinado de 01 (um) médico plantonista junto ao Município de Piracema/MG**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com vigência do dia 15/10/2021 a 15/11/2021.

Publicado em 15/10/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 18/10/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 174/2021

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 170 DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA 170/2021 que nomeou o candidato **ADRIÉDSON BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 963.751.916-53, portador do RG nº M- 9.073.185, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Motorista, para a qual foi classificado em 21º lugar, em razão da não apresentação da documentação no prazo estipulado no Edital para efeitos de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema/MG, 18 de outubro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 18/10/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 285 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DECRETO Nº 95 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, dando a faculdade aos pais e ou responsáveis pela opção de aula remota ou presencial;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4506/2021 que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos 2020-2021;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que através do Memorando-Circular nº 14/2021/SEE/SB o Estado de Minas Gerais, através de uma decisão judicial, comunicou o retorno das aulas presenciais para os alunos do ensino fundamental I a partir do dia 14/06/2021;

CONSIDERANDO, por fim, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, uma vez que a escola adquiriu todos os insumos previstos no protocolo sanitário do município e seguirá todas as normas de segurança. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas Escolas Municipais e Estadual a partir de 18 de outubro de 2021, observado “Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Município de Piracema-MG”, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O retorno será de adesão híbrida, podendo haver escalonamento de alunos em dias ou semanas alternados.

Art. 3º. O servidor ou aluno que apresentar qualquer sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado das funções, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 4º. O servidor ou aluno que descumprir o protocolo de saúde que cita o artigo 1º desde Decreto será advertido nos termos do regimento escolar, e suspenso em caso de reincidência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. Piracema/MG, 18 de outubro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 18/10/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

NOTIFICAÇÃO DE REBOQUE LEI Nº 1.335/2021

DATA	PLACA	VEÍCULO	ENDEREÇO
------	-------	---------	----------



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 285 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

18/10/2021	HZO-3057	Camionete Toyota	R. Joaquim Pinto Lara, s/nº, Piracema/MG

Piracema/MG, 18 de outubro de 2021. **Welter Marcelo Resende, Chefe de Departamento de Fiscalização.**

Publicado em 18/10/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 175 DE 18 OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS COMISSÕES PARA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal do Município de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica sob a incumbência da Secretaria Municipal de Educação a realização da Conferência Municipal de Educação que deverá acontecer até 25 de novembro de 2021. Para auxílio na organização da Conferência Municipal ficam criadas as Comissões:

1)- Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD - com as seguintes atribuições:

- a)- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- b)- Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- c)- Garantir o acesso aos documentos;
- d)- Encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.

1.1)- Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- a) Ana Clara Amaral Silva
- b) Fabrícia Alan Moreira Chagas
- c) Lidiane Aparecida Resende Melo
- d) Luciano Paulo Pinto

2)- Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS – com as atribuições de:

- a)- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- b)- Elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;
- c)- Sistematizar as emendas/aprovadas;
- d) Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

2.1)- Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- a) Aline Cândida Silva
- b) Deivid Junior Diniz
- c) Fernanda Rosa Alves



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 285 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

d) Sérgio da Silva Gonçalves

Art. 2º- A comissão organizadora deverá adotar todas as medidas sanitárias necessárias para a realização do evento durante o momento pandêmico em que vivemos.

Art. 3º- Após a definição da data da conferência a comissão organizadora dará ampla publicidade ao evento.

Art. 4º- Realizada a conferência municipal fica a cargo da comissão organizadora a eleição dos delegados que participarão do Fórum Nacional de Educação.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Piracema/MG, 18 de outubro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 18/10/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança